



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**

**CONTRATO Nº 004/2021 – SEMGA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021-PMMC**  
**PROC. INEXIGIBILIDADE Nº004/2021-SEMGA.**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA MENDES E MENDES ADVOCACIA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, bairro Esperança, CEP:68.129-000, Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG Nº 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

**CONTRATADO: EMPRESA MENDES E MENDES ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 33.180.052/0001-46, com sede na Avenida, senador Lemos Nº 435- Sala 1904 Ed. Village Boulevard Umarizal, CEP: 66.050-000 - Belém/PA, neste ato representado por seu sócio DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, advogado, OAB-PA nº 12.614 e CPF nº 681.025.692-04, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa nº 1797 no Edifício Paola 6º Andar- Apto 601, bairro Batista Campos, Belém-Pará, CEP: 66035-220. Firmam Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM**

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2021, submetido à acessória Jurídica do Município, devidamente homologado pelo Secretário de Municipal de Gestão Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL**

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 Art. 25 inciso II, e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

**Rua Lauro Sodré, s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

3.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica, acompanhamento e atuação junto aos tribunais de contas e exercício de atividades de relações institucionais e governamentais (RIG).

A Contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, através da Divisão de Licitações, a realização do certame.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1 – A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA e demais secretaria se for o caso, por escrito ou verbalmente.

4.2 – Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

4.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

4.4 – serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica, acompanhamento e atuação junto aos tribunais de contas e exercício de atividades de relações institucionais e governamentais (RIG), serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

4.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos contábeis no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelos serviços prestados, pelos CONTRATADOS receberá a importância de: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais por serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica, perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil reais).

5.2. O pagamento (será efetuado em moeda corrente no País em até 30 trinta) dias após a apresentação da nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal, devendo ser apresentada, no ato da entrega cópias das Certidões de INSS, FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL (Dívida Ativa da União), Tributária e Não-Tributária e Municipal.

**Rua Lauro Sodré, s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**

5.3 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 - Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL.**

6.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, com a seguinte dotação orçamentária:

- 0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**
- 04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA
- 3.3.90.39.00 – serviços de consultoria
- 10010000 – Recurso Ordinário

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

**a) Ao CONTRATANTE:**

I – Pagar, até o quinto dia após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor da CONTRATADA, estabelecidas, quando for o caso, em normas especiais, respeitado e preservando a dignidade e o respeito aos trabalhadores da CONTRATADA;

III – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores da CONTRATADA para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Supervisionar os serviços da CONTRATADA.

**b) Da CONTRATADA**

I – Observar as condições estabelecidas no presente contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

III – Elaborar ações de desenvolvimento de políticas públicas que visam salvaguarda os recursos públicos através de ferramentas que possam permitir que a alta gestão adote medidas que visem a melhor utilização dos recursos públicos, através de um sistema de gestão de riscos que seja eficaz para melhor desenvolvimento organizacional.

IV – Não abandonar o serviço que estiver executado, sob pena de responsabilidade;

V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal;

VI – Municionar, quando solicitada, de informações inerentes as suas atividades o Poder Executivo Municipal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**

V – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objetivo do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**a)** 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;

**b)** As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

**c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;

**d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa– SEMGA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUESTÕES DIVERSAS**

12.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

12.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – Fica designado o servidor **Natanael Freires Machado** matrícula nº 002264-0 e para fiscal substituto servidor **Marcelo Duarte Conrado**, Matrícula nº 005574-3, devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES**

14.1 – Este Termo será publicado no diário oficial do Município e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

**Rua Lauro Sodré, s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter;

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mojuí dos Campos – PA, 02 Março de 2021.

**HELCIAS COELHO LIMA FILHO**  
Sec. Mun. de Gestão Administrativa  
Decreto n.º 001/2021  
CONTRATANTE

**EMP. MENDES E MENDES ADVOCACIA**  
CNPJ nº33.180.052/0001-46  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: